

ANEXO I

SEÇÃO C - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. COMPOSIÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

1.1 O Edital é composto de: **SEÇÃO A – PREÂMBULO; SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS; SEÇÃO C – DISPOSIÇÕES GERAIS.**

1.2 Na **SEÇÃO A – PREÂMBULO** deverão estar prescritas, entre outras informações: a regência legal; o órgão/entidade e setor responsável pela seleção pública; o número de ordem; o processo administrativo; a finalidade da seleção pública; os pressupostos de participação; o período de inscrição e o endereço para o encaminhamento dos Projetos; dotação orçamentária; os requisitos de habilitação; o prazo do convênio; indicação quanto à exigência de contrapartida; e o local, horário e responsável por esclarecimentos.

1.3 Na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** contém termo de referência, critérios de avaliação e pontuação dos Projetos apresentados, para enquadramentos nas categorias estabelecidas.

1.4 A **SEÇÃO C – DISPOSIÇÕES GERAIS** indicará o formulário de Projeto e o plano de trabalho a serem preenchidos pela proponente para a apresentação do seu Projeto e demais anexos.

2. IMPEDIMENTOS DA PARTICIPAÇÃO

2.1 É vedada a participação nesta Seleção Pública de Pessoas Jurídicas:

- a) Cujo objeto social não se relacione às características do Projeto, ou seja, **somente poderão participar Prefeituras Municipais do Estado da Bahia;**
- b) Municípios que encontrem-se em Estado de Emergência decretado (Municipal e/ou Estadual), calamidade ou outra situação que impacte na saúde financeira do município, durante todo o período da referida Seleção Pública, qual seja, inscrição e execução do Projeto, consoante preceitua o Decreto nº 9.683 de 01 de dezembro de 2005 e Item 6.2 da NOTA TÉCNICA CONJUNTA exarada pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado da Bahia.

- c) Em mora com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado da Bahia relativamente à prestação de contas (SICON) de outros recursos anteriormente ou quando, apresentadas as respectivas contas, não tenham logrado elas aprovação;
- d) Beneficiárias de outro convênio, firmado no âmbito do programa no qual se insere o objeto desta Seleção, desde que não constitua sua continuação ou complementação.
- e) Municípios que não apresentem os documentos exigidos no item IX da Seção A.

2.2 É vedada, ainda, a participação de clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

3. REPRESENTAÇÃO LEGAL DA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

3.1 Em todos os atos desta Seleção Pública, a proponente deverá ser representada por pessoa habilitada, a saber, o(a) Prefeito(a) Municipal.

4. QUANTO À FORMA DOS PROJETOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos requeridos para a habilitação deverão ser apresentados de forma completa.

4.2 Para a habilitação dos interessados na Seleção Pública, exigir-se-ão, exclusivamente, todos os documentos mencionados na **SEÇÃO A - PREÂMBULO**.

4.3 Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por servidor identificado ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

4.4 As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

5. CONTEÚDO DOS PROJETOS

5.1 A proponente deverá elaborar o seu Projeto de acordo com as exigências constantes da **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, e modelos de formulário para apresentação de Projeto e Plano de Trabalho, ficando esclarecido que não serão admitidos Projetos alternativos.

5.2 O Plano de Trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade, vantajosidade e razoabilidade.

5.3 O Plano de Trabalho deverá conter necessariamente as seguintes informações:

- a) Identificação do objeto a ser executado;
- b) Metas a serem atingidas;
- c) Etapas e/ou fases de execução;
- d) Plano de aplicação dos recursos financeiros;
- e) Cronograma de desembolso;
- f) Previsão de início e fim da execução do objeto, conclusão das etapas e/ou fases programadas;
- g) Contrapartida do Município, seja financeira ou em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

5.4 Os valores constantes do Projeto deverão ser expressos em moeda nacional – reais e centavos, com duas casas decimais.

5.5 Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

5.6 O Projeto apresentado não poderá incluir despesas referentes a:

- a) Taxa de administração, de gerência, bancárias, multas, juros ou correção monetária ou similar;
- b) Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- c) Elaboração do Projeto;
- d) Remuneração dos dirigentes da pessoa jurídica;
- e) Despesas de manutenção, tais como: aluguel, água, energia, material de limpeza e expediente;
- f) Pagamento com pessoal ativo, inativo e pensionistas dos Estados e Municípios.

5.7 É vedada a previsão no Projeto de diárias sem discriminação das parcelas que a compõe, inclusive, no caso de transporte, da origem e destino dos deslocamentos.

5.8 O Projeto não poderá incluir despesas de manutenção da proponente, tais como aluguel, água, energia, material de limpeza e expediente.

5.9 O Projeto deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta seleção pública.

5.10 Serão desclassificados os Projetos que não atenderem às condições e exigências deste Edital.

5.11 A formulação do Projeto implica para o Município a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

6. CONTRAPARTIDA

O Plano de Trabalho deverá necessariamente prever a contrapartida a ser prestada pelo Município conveniente.

Tal contrapartida poderá ser financeira, com a indicação da respectiva previsão orçamentária, bem como poderá se dar através da indicação de bens e/ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, com a devida justificativa pela Autoridade Municipal, será apreciada pela **SUFOTUR**.

Nesta hipótese, poderão ser aceitos como contrapartida bens disponibilizados ou serviços prestados pelo Município na execução do evento, objeto do Convênio celebrado, tais como: segurança, limpeza, iluminação públicas, desde que se comprove que, em razão da realização das festividades, se fez necessário o incremento de tais serviços, o que acarretará custos acima dos habituais no Município.

Deverão ser observados os dispositivos nos arts. 55 e 56 da Lei nº 13.369/2015 sobre os limites exigidos de contrapartida financeira, justificando-se eventuais pretensões de redução, o que será apreciado pela **SUFOTUR**.

A contrapartida financeira do Município conveniente deverá ser, necessariamente, depositada e movimentada na conta bancária exclusivamente vinculada à execução do Convênio firmado.

7. PROCEDIMENTO DA SELEÇÃO PÚBLICA

7.1 As propostas deverão ser protocoladas presencialmente, no prazo e no endereço constantes **na Sessão A – Preâmbulo**.

7.2 Somente serão aceitas inscrições feitas de modo presencial e mediante apresentação de TODOS os documentos requisitados. Inscrições encaminhadas via Correios ou em meio eletrônico serão de pronto desconsideradas, sem que haja necessidade de comunicação pela Administração de tal situação.

7.3 Diante da experiência de anos anteriores, considerando o volume de documentos exigidos no presente Edital e a dificuldade de comunicação em meio digital com os entes Municipais, bem como a possibilidade de esclarecimentos e conferência de autenticidade acerca da documentação solicitada, justifica-se a inscrição na modalidade presencial.

7.4 Após verificação dos documentos apresentados na fase de habilitação, será divulgado no site Oficial da **SUFOTUR** (www.sufotur.ba.gov.br) a lista dos Municípios **habilitados**.

7.5 Será(ão) considerado(s) inabilitado(s) o(s) Município(s) que não atender(em) aos requisitos de habilitação indicados no **item IX da SEÇÃO A – PREÂMBULO**, segundo avaliação motivada da comissão.

7.6 A comissão julgará e a classificará os Projetos com observância dos critérios de avaliação constantes na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS Item 1.2 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO** deste Edital, procedendo a análise quanto a sua viabilidade técnica, financeira e adequação aos objetivos do programa e enquadramento nas categorias delimitadas.

7.7 A análise quanto à viabilidade financeira será precedida de avaliação da compatibilidade dos preços indicados no Projeto com aqueles praticados no mercado, atestada conforme modelo constante no Edital (Atestado de Compatibilidade de Preços),

e englobará a justificativa da relação entre custos e resultados para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser efetuado pela Administração em decorrência do convênio, conforme art. 173, inciso VIII, da Lei estadual nº 9.433/2005.

7.8 Os resultados das fases de habilitação e enquadramento serão divulgados no site Oficial da SUFOTUR (www.sufotur.ba.gov.br), além de publicados no Diário Oficial do Estado.

8. RECURSOS

8.1 A proponente poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado.

8.2 O recurso deverá ser protocolado, presencialmente, no protocolo central da SUFOTUR, no prazo e endereço constantes no **item VI** da **SEÇÃO A – PREÂMBULO**.

8.3 A Comissão terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para decidir o recurso e publicar a sua decisão no Diário Oficial do Estado e no site www.sufotur.ba.gov.br;

8.4 Mantendo a Comissão a sua decisão, deverá o recurso ser encaminhado a autoridade superior do órgão promotor da Seleção Pública, para que fique devidamente informado;

8.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. HOMOLOGAÇÃO

9.1 Após classificados e enquadrados os Projetos, a autoridade superior competente homologará o procedimento em despacho circunstanciado, e procederá a publicação do resultado final no Diário Oficial do Estado e no site www.sufotur.ba.gov.br;

9.2 A homologação deste procedimento não implicará direito à celebração do Convênio.

10. FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

10.1 O(s) Município(s) do(s) Projeto(s) contemplado(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Convênio, se for o caso, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da

sua homologação, sob pena de decair do direito à formalização do ajuste, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pelo órgão promotor da Seleção Pública.

10.1 Como condição para celebração do Convênio, o(s) Município(s) contemplado(s) deverá(ão) manter todas as condições de requisitos de habilitação previstos na **SEÇÃO A – PREÂMBULO**.

10.2 Se o Município do Projeto contemplado, convocado dentro do prazo de validade de seu Projeto, não celebrar o convênio, é facultado ao órgão promotor da Seleção Pública, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo Município, das condições de requisitos de habilitação previstos no **item IX da SEÇÃO A – PREÂMBULO**.

10.3 A assinatura do Convênio deverá ser realizada pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 A liberação dos recursos financeiros a cargo da concedente se dará de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

11.2 É vedada a realização de pagamentos de quaisquer atividades previstas no Plano de Trabalho, antes do início do repasse de recursos financeiros.

11.3 A parcela única será liberada após a publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado, de acordo com o prazo legal.

11.4 O conveniente movimentará os recursos exclusivamente em conta bancária específica, vinculada e aberta, em instituição bancária oficial, especificamente para o Convênio a ser firmado, cujo comprovante de abertura deverá ser apresentado à SUFOTUR, juntamente com o Plano de Trabalho, inclusive os recursos referentes à contrapartida financeira, quando for o caso.

11.5 Na aplicação dos recursos deverão ser atendidos os princípios da economicidade e da eficiência, mediante cotação de preços dos bens e serviços adquiridos, sob pena de

responsabilidade da conveniente por atos de gestão antieconômica.

11.6 Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que 30 (trinta) dias.

11.7 As receitas financeiras, auferidas na forma do **item 11.6** serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas a que se refere o **item 13** a seguir.

11.8 Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado da Bahia, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela concedente.

11.9 O repasse dos recursos ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas no convênio, especialmente:

a) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento da conveniente com relação a outras cláusulas conveniais;

b) Quando o conveniente deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela concedente ou órgãos competentes do controle interno da Administração.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

12.1 A concedente exercerá, diretamente, as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do convênio, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta

utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio.

12.2 Fica assegurado à concedente o livre acesso dos seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão fiscalizadora e ou auditoria.

12.3 O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do convênio a cargo da concedente serão executados pelo servidor ocupante do cargo indicado no Termo de Convênio.

12.4 O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela concedente não excluem e nem reduzem as responsabilidades do conveniente de acompanhar, supervisionar e comprovar as ações desenvolvidas para execução do objeto do convênio, tampouco da devida realização da prestação de contas, na forma da lei.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 O conveniente deverá encaminhar prestações de contas de todos os recursos recebidos, conforme Plano de Trabalho previamente aprovado.

13.2 A prestação de contas, além do que consta na Resolução 144/2013 do TCE - BA, será encaminhada com os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Relatório de execução físico-financeiro;
- c) Relatório de cumprimento do Objeto;
- d) Relatório Técnico do Município – Festejos Juninos 2024 (**Anexo XVI**);
- e) Comprovação do Evento (material referente a divulgação e “pós-evento”, fotos e notícias veiculadas na imprensa (jornais, revistas, sites e redes sociais), dentre outros registros que informem sobre a execução das metas, conforme plano de trabalho);
- f) Formulário de execução da receita e despesa;
- g) Relação dos pagamentos efetuados e respectivos comprovantes;
- h) Demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, bem como os comprovantes de pagamentos com a descrição

do convênio e atesto de serviços prestados;

- i) Extrato(s) bancário(s) da conta corrente exclusiva, correspondente(s) a todo período de vigência do convênio;
- j) Conciliação bancária;
- k) Os processos previstos no inciso I do 2º do artigo 8º da Resolução 144/2013 do TCE-BA, deverá ser encaminhado em meio magnético, sendo os arquivos em formato PDF;
- l) As Declarações previstas nos incisos II, III e IV do 2º do artigo 8º da Resolução 144/2013 do TCE-BA deverão atender ao disposto na RESOLUÇÃO Nº 000090/2017 - PROTOCOLO: TCE/000082/2017 do TCE_BA (cópia disponível no site www.sufotur.ba.gov.br).

13.3 O relatório de execução físico-financeiro, referido no **item 13.2, alínea “b”**, deverá informar o percentual de realização do objeto do convênio e sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

13.4 O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido nos **itens 13.2, alínea “h”**, incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos previstos de contrapartida do conveniente, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

13.5 Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a conveniente será registrada como inadimplente no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICON.

13.6 A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto na legislação em vigor, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pela fiscalização do convênio indicado no termo de convênio, na forma do **item 12.3**.

13.7 A prestação de contas não exige a conveniente de comprovar a regular aplicação

dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação vigente.

14. EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

14.1 A extinção do Convênio se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos itens seguintes.

14.2 O Convênio poderá ser resilido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos partícipes, hipótese em que a conveniente fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto do Convênio, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

14.3 O descumprimento de qualquer das cláusulas do Convênio é causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, conforme prazos e critérios estabelecidos;
- c) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

14.4 A nulidade do Convênio ou da Seleção Pública que o antecedeu poderá acarretar a sua rescisão.

15. REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO

Esta Seleção Pública poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo se anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

16. IMPUGNAÇÕES

16.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade, promotor da Seleção, o Edital por irregularidade na aplicação da

Lei Estadual nº 14.634/2023, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do período da execução, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 02 (dois) dias úteis, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

16.2 Decairá do direito de impugnar, perante o órgão promotor da Seleção Pública, as falhas ou irregularidades do Edital, a proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para o início do período de inscrição, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

16.3 A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar da Seleção Pública até que seja proferida decisão final na via administrativa.

16.4 Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, o órgão promotor da Seleção Pública procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

17. IDISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação do Projeto, poderá o Órgão promotor da Seleção Pública, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação dos Projetos.

17.2 É facultado a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento de Seleção Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão.

17.4 A autoridade competente poderá, até a assinatura do Convênio, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da Seleção Pública, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

17.5 Nos casos dos Projetos desclassificados, os documentos permanecerão à disposição

dos proponentes para devolução, mediante solicitação subscrita por seu representante legal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação desta Seleção Pública, após o que serão inutilizados.

17.6 As disposições desta Seleção Pública, bem como o Projeto apresentado pelo proponente serão, para todos os efeitos legais, parte integrante do termo de convênio, independentemente de transcrição.

17.7 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

17.8 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

As informações e esclarecimentos necessários ao Perfeito(a) referente a este Edital ou ao objeto desta Seleção Pública poderão ser prestados no local e horário, ou no portal eletrônico, indicados na **SEÇÃO A - PREÂMBULO**.

Salvador – BA, 17 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br **DIOGO RODRIGUES MEDRADO**
Data: 17/05/2024 20:12:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diogo Rodrigues Medrado
Diretor Superintendente
Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia – SUFOTUR